PROJETO DE LEI Nº 099/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED em todas as vias, praças e logradouros públicos, visando a melhoria da eficiência energética, da segurança pública e da sustentabilidade ambiental do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a substituição progressiva das lâmpadas de iluminação pública tradicional por luminárias com tecnologia LED em todas as vias, praças e demais logradouros públicos do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED observará os seguintes objetivos:

I - melhorar a eficiência energética, com a redução do consumo de energia elétrica;

II - aumentar a durabilidade e diminuir os custos de manutenção da rede de iluminação pública;

III - proporcionar melhor qualidade de iluminação, contribuindo para a segurança pública;

IV - reduzir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às políticas municipais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas;

V - garantir a transparência e a eficiência na execução do projeto, com metas e indicadores claros de desempenho.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar um cronograma de implementação da substituição das lâmpadas, priorizando as áreas de maior movimentação pública e de maior incidência de crimes, com vistas a garantir mais segurança à população.

§1º - O cronograma de implementação deverá ser concluído e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§2º - O prazo máximo para a conclusão da substituição em todo o município será de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

§3º - A substituição deverá ser realizada gradativamente, considerando a capacidade técnica e financeira do município, bem como eventuais parcerias com os setores público e privado.

§4º - O Poder Executivo deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal com indicadores de desempenho relacionados à economia de energia, redução de emissões de gases de efeito estufa, e melhoria da segurança pública.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, contratos ou parcerias público-privadas (PPP) com entidades públicas ou privadas para viabilizar o fornecimento, instalação e manutenção das luminárias de LED.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta lei poderão advir de:

I - dotação orçamentária própria;

II - recursos oriundos de convênios ou acordos com entes federativos;

III - parcerias com empresas privadas;

IV - financiamentos por meio de bancos públicos ou privados com foco em projetos de eficiência energética.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas de conscientização da população sobre os benefícios da iluminação LED, especialmente no que tange à segurança, à economia de energia e à proteção ambiental.

Art. 7º - A execução desta norma será fiscalizada pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCMGO, que poderão solicitar auditorias e relatórios detalhados sobre o andamento do programa, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha autoria, tem como finalidade precípua a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED em todas as vias, praças e logradouros públicos de Ipameri-GO, com três principais objetivos: reduzir o consumo de energia, aumentar a segurança pública e contribuir para a preservação do meio ambiente.

As luminárias LED consomem menos energia e duram mais que as lâmpadas convencionais, o que gera economia para os cofres públicos e reduz a necessidade de manutenção frequente.

A melhoria da iluminação em áreas de maior movimentação e com alta incidência de crimes aumenta a visibilidade e a segurança nas ruas, ajudando a prevenir atos criminosos e proporcionando mais tranquilidade à população.

Com a redução do consumo de energia, o uso de luminárias LED também ajuda a diminuir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.

O projeto prevê a criação de um cronograma de substituição, com metas claras e relatórios anuais de acompanhamento. A possibilidade de firmar parcerias com empresas privadas ou outros entes públicos facilita a viabilização do projeto, sem sobrecarregar o orçamento municipal.

Em resumo, a substituição das lâmpadas tradicionais por LED é uma medida prática, econômica e ambientalmente responsável, com benefícios diretos para a gestão pública e para a população.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador